

conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **039/2005 – DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no Item II, Art. 95, c/c o Item IV, dos Arts. 98 e 99, § 1º do Art. 100 da Lei nº 3.808/81, mais o Art. 64, da Lei nº 5.210/01, **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ARAÚJO, SOLDADO-PM, GIP/10.8938**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO – PM**, no valor de R\$ **870, 40** (oitocentos e setenta reais e quarenta centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **030/2004-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no item I, letra “b”, do art. 91 da Lei nº 3.808/81, c/c a Lei nº 5.210/01, **UBIRACY SILVA BORGÉA, 2º TENENTE-PM, GIP/10.1476**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE-PM**, no valor de R\$ **1.721, 96** (Hum mil setecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **019/2005-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO, para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto no item I, do art. 91, da Lei nº 3.808/81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e Art. 53, da Lei nº 5.378/04, **SEBASTIÃO CARVALHO CASTRO, 2º SARGENTO-PM GIP/10.3262**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ **1.009,28** (hum mil e nove reais e vinte e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **033/2005-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, do art. 91, da Lei nº 3.808, 16/07/81, combinado com a Lei nº 5.210/01 e Art. 53, da Lei nº 5.378/04, **MARIADO SOCORRO FLORÊNCIO, ASSEMBELHADA À CABO, GIP/10.3475**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO “PM”**, no valor de R\$ **886, 64** (oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **008/00-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO para a RESERVA REMUNERADA, nos termos do disposto no item I, letra “c” do art. 91, da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 58 da Lei nº 5.210/01, **JOÃO BATISTA DE AZEVEDO, 3º SARGENTO-PM, GIP/10.2459** da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ **910, 82** (novecentos e dez reais e oitenta e dois centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas, e ratificados pela Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-002788/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/nº, datado de 29/12/04, que transferiu para a Reserva Remunerada nos termos do disposto de acordo com o item II, do Art. 95, combinado com o Item V do Art. 98 e Item I do Art. 101 da Lei nº 3.808/81, **EDINALDO CÂNDIDO DA SILVA, SOLDADO PM, GIP/10.10465**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 627, 40 (seiscentos e vinte sete reais e quarenta centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº **TC-0-002788/05-DP**, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

REFORMAR, nos termos do disposto de acordo com o Item II, Art. 95, combinado com o Item V, do Art. 98, e Item I do, Art. 101, da Lei nº 3.808/81, **EDINALDO CÂNDIDO DA SILVA, SOLDADO, GIP/10.10465**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO – PM**, no valor de R\$ 627, 40 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), mensais conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração.

P.P. 16731 a 16733

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 138/GAB/2005 Teresina, 29 de setembro de 2005.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/GPAD/05, datado de 28.09.05, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 24/GPAD/05, instituído pela Portaria nº 073/GAB/05, datada de 10.06.05, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação